



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

LEI COMPLEMENTAR N. 289, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Art. 21 da Lei Complementar Estadual n. 227/2014, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima; concede a revisão e reajuste anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de Roraima; desindexa o reajuste anual nos benefícios dos artigos 19, 21, 22, 24 e 28, todos da Lei Complementar Estadual n. 227/2014, do artigo 1º da LCE n. 253/2017, e sobre a Gratificação por Encargo de Curso no ano de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 21, da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Poderá ser concedida Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ aos ocupantes dos cargos efetivos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, em exercício na atividade fim e não ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, conforme critérios estabelecidos em Resolução do Tribunal Pleno, no limite de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM.” (NR)

Art. 2º Em cumprimento ao dispositivo no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e no artigo 38 da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014, fica concedido o reajuste anual de 5% (cinco por cento) dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo não incidirá, no ano de 2020, sobre os benefícios contidos nos artigos 19, 21, 22, 24 e 28, todos da Lei Complementar Estadual n. 227, de 4 de agosto de 2014, no artigo 1º da Lei Complementar n. 253, de 6 de março de 2017, e sobre a Gratificação por Encargo de Curso, criada pela Lei Complementar n. 202, de 23 de janeiro de 2013.



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

Art. 3º Os Anexos A, B, C, D, E, F, G e I da Lei Complementar n. 227 de 4 de agosto de 2014 passam a vigorar, respectivamente, com os quantitativos e valores que integram os Anexos A a H desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Judiciário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2020.

Palácio Senador Hélio Campos, 19 de março de 2020.

Antonio Denarium
Governador do Estado de Roraima

Este texto não substitui o original publicado no DOE, [edição 3686](#), 20.3.2020, pp. 2- 3.



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

ANEXO A – Cargos efetivos de Nível Superior

Código	Cargo	Quantidade	Vencimento Inicial (R\$)	Subtotal(R\$)
TJ/NS	Analista Judiciário	161	8.265,50	1.330.745,50
TJ/NS	Escrivão-Em extinção	22	8.265,50	181.841,00
TOTAL	-	183	-	1.512.586,50

ANEXO B- Cargos efetivos de Nível Médio

Código	Cargo	Quantidade	Vencimento Inicial(R\$)	Subtotal(R\$)
TJ/NM	Técnico Judiciário	502	4.132,82	2.074.675,64
	Oficialde Justiça-Emextinção	47	4.132,82	194.242,54
TOTAL	-	549	-	2.268.918,18

ANEXO C- Cargos efetivos de Nível Fundamental

Código	Cargo	Quantidade	Vencimento Inicial(R\$)	Subtotal(R\$)
TJ/NF	Auxiliar Administrativo	35	2.366,94	82.842,90
	Motorista-Em extinção	18	2.366,94	42.604,92
TOTAL	-	53	-	125.447,82

ANEXO D- Vencimentos iniciais dos cargos efetivos

Código	Vencimento (R\$)
TJ/NS	8.265,50
TJ/NM	4.132,82
TJ/NF	2.366,94

ANEXO E–Progressão Funcional



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

Nível	Vencimento(R\$)		
	Cód.TJ/NS	Cód.TJ/NM	Cód.TJ/NF
I	8.265,50	4.132,82	2.366,94
II	9.092,05	4.546,10	2.603,63
III	10.001,25	5.000,71	2.863,99
IV	11.001,37	5.500,78	3.150,38
V	12.101,50	6.050,85	3.465,41
VI	13.311,65	6.655,93	3.811,95
VII	14.642,81	7.321,52	4.193,14
VIII	16.107,09	8.053,67	4.612,45
IX	17.717,79	8.859,03	5.073,69
X	19.489,56	9.744,93	5.581,05
XI	21.438,51	10.719,42	6.139,15
XII	23.582,36	11.791,36	6.753,06
XIII	25.940,59	12.970,49	7.428,36
XIV	28.534,64	14.267,53	8.171,19
XV	31.388,10	15.694,28	8.988,30

ANEXO F–Cargos em Comissão

Código	Qtd.	Vencimento Inicial(R\$)	Subtotal(R\$)
TJ/DCA-1	1	21.533,97	21.533,97
TJ/DCA-2	7	19.141,32	133.989,24
TJ/DCA-3	5	12.949,32	64.746,60
TJ/DCA-4	4	12.949,32	51.797,28
TJ/DCA-5	41	11.020,66	451.847,06
TJ/DCA-6	112	9.643,12	1.080.029,44
TJ/DCA-7	35	9.092,06	318.222,10
TJ/DCA-9	13	8.541,03	111.033,39
TJ/DCA-10	5	8.541,03	42.705,15
TJ/DCA-11	15	8.541,03	128.115,45
TJ/DCA-13	39	6.061,36	236.393,04
TJ/DCA-14	27	4.849,09	130.925,43
TJ/DCA-15	39	4.132,76	161.177,64
TJ/DCA-16	16	4.132,76	66.124,16
TJ/DCA-19	47	3.581,68	168.338,96
TOTAL	406	-	3.166.978,91

ANEXO G–Resumo do Quadro de Pessoal

Cargos	Quantidade	Subtotal(R\$)
Efetivos	785	3.906.952,50



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

Comissionados	406	3.166.978,91
Funções de Confiança	104	338.857,25
TOTAL	1292	7.412.788,66

ANEXO H – Funções de Confiança

Código	Quantidade	Valor (R\$)	Subtotal(R\$)
TJ/FC-1	38	4.247,09	161.389,42
TJ/FC-2	35	3.640,37	127.412,95
TJ/FC-3	24	1.820,18	43.684,32
TJ/FC-4	7	910,08	6.370,56
TOTAL	104	-	338.857,25